



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA O SISTEMA VRF DO 2º ANDAR

I - OBJETO

1.1 A presente dispensa tem como objeto a contratação de empresa especializada, para a aquisição de **06 (seis) placas para o sistema de refrigeração VRF**, VRF, do 2º andar, deste Tribunal de Contas do Estado/RN, conforme tabela a seguir. VRF ou "Fluxo Refrigerante Variável" (Variable Refrigerant Flow), é um sistema de climatização central de alta eficiência que utiliza uma única unidade externa conectada a múltiplas unidades internas, permitindo o controle de temperatura independente em diferentes zonas e a modulação do fluxo de refrigerante de acordo com a demanda. Ele é conhecido por sua grande economia de energia, flexibilidade de instalação, baixo ruído e versatilidade para climatizar ambientes de diferentes tamanhos, desde residências até grandes edifícios.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL
1	PLACA AUX. COMPRESSOR MCC- 1595 VRF TOSHIBA;	UN	05		
2	PLACA CONDENSADORA TOSHIBA MODELO MMY 1004HT7 MCC 1610 3 SV FAN2 380V 60HZ.		01		
	TOTAL		06		

II - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação da aquisição das placas se justifica pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico do ambiente, tornando-o mais agradável para o trabalho nas salas afetadas no 2º andar, ocupadas atualmente pelas 05 (cinco) salas da

Diretoria de Registro de Atos de Pessoal - DAP, sala do diretor da Diretoria de Recursos e Finanças - DRF, a sala da Coordenadoria de Compras e Suprimentos - CCS, a recepção da DGP, sala do diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP. Além disso, a aquisição das placas contribuirá para o melhor desenvolvimento das atividades exercidas por este Tribunal de Contas.

2.2 Justificam-se a marca Toshiba e os determinados modelos, pois o TCE/RN precisa comprar peças (placas) de reposição para equipamentos específicos, que tem a garantia de funcionamento, evitando prejuízo ao erário e satisfazendo o interesse público, com a compatibilidade com os equipamentos já existentes. No caso desta demanda são exigidas soluções altamente especializadas e a indicação da marca é necessária para garantir o resultado esperado, assegurando um nível de desempenho, que apenas uma marca específica consegue entregar para esses equipamentos de precisão.

2.3 Considerando a necessidade de manter a padronização do sistema VRF dos equipamentos, a aquisição da marca Toshiba e os respectivos modelos das placas solicitadas, é indispensável para garantir a integração com o sistema já existente e a eficiência na execução das atividades do sistema. Por isso, optamos por indicar a determinada marca como única alternativa para atender à necessidade do órgão, o que é justificado pela garantia de funcionamento.

III - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 A execução do objeto contratado compreende a aquisição de 06 (seis) placas (da evaporadora e da condensadora).

3.2 A CONTRATADA deverá realizar a entrega das placas, na sede do CONTRATANTE, no horário das 7:00 horas às 16:00 horas no seguinte endereço: Av. Getúlio Vargas, 690, bairro Petrópolis, Natal/RN, Edifício Múcio Vilar Ribeiro Dantas.

3.3 A CONTRATADA deverá entregar as placas ao CONTRATANTE no prazo máximo de até noventa (90) dias contados a partir do recebimento do empenho e da ordem de compra.

O recebimento será feito por servidor lotado na Coordenadoria de Infraestrutura - CI, acompanhado do técnico terceirizado.

IV - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

4.1. O período de garantia dos equipamentos deverá ser conforme estabelecido pelo fabricante, contados a partir da data de emissão da nota fiscal;

4.2 Na garantia legal dos equipamentos, segundo o Código de Defesa do Consumidor será de 90 dias.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deve ainda:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

5.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas às obrigações contratuais;

5.1.4 Notificar por escrito à CONTRATADA em ocorrência de quaisquer imperfeições nos materiais adquiridos, fixando prazo para a sua substituição, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias;

5.1.5 Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os materiais fornecidos pela CONTRATADA;

5.1.6 Efetuar o pagamento devido pela aquisição dos materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência;

5.1.7 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;

5.1.8 Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, nas formas previstas na Lei 14.133/2021.

5.2 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deve:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto.

5.2.2 Efetuar a entrega dos equipamentos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência,

respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

5.2.3 Entregar os bens no local estipulado, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

5.2.4 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE;

5.2.5 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3 – Garantia

5.3.1 - No que tange aos requisitos de garantia e manutenção, serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 – Sanções aplicáveis

5.4.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

(4) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

5.4.2 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento:

5.4.3 - As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.4.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

5.4.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.4.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

VI - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra, no seguinte endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis, Natal - RN, 59012-360, Tribunal de Contas do Rio grande do Norte. O horário de recebimento dos bens será de 08h às 12h.

6.2 - A Fiscalização da execução do contrato será feita por servidor do TCE/RN, designado especificamente para essa tarefa, ao qual caberá determinar o

que for necessário para regularização de faltas ou defeitos verificados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Fica reservada à fiscalização do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o TCE/RN ou modificação da contratação.

6.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor caberão à autoridade superior.

6.5 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários para tanto.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – Critérios de medição

7.1.1 - O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 140, inciso II, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2 - O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

7.1.4 - O recebimento definitivo do objeto será efetuado, nos termos do art. 140, inciso II, “b”, da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a força tácita, depois de verificada a conformidade das especificações com aquelas consignadas no Termo de Referência.

7.1.5 - O aceite/aprovação dos produtos pelo TCE/RN não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

VIII - PAGAMENTO

8.1 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.2 Os documentos fiscais deverão ser juntados pelo contratado, sem prejuízo das demais obrigações existentes;

8.3 Em caso de inconsistência na documentação, o gestor rejeitará os documentos, devendo o contratado proceder à devida correção, realizando nova juntada.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TCE/RN, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Tribunal, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IX - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A Contratada será selecionada por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, em função do valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

9.2 A escolha pela contratação direta através da dispensa de licitação, dar-se-á em razão do valor, conforme o inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, com base em Pesquisa de preço feita pela Coordenadoria de Infraestrutura – CI.

9.3 – Para fins de habilitação da empresa para contratar com o TCE/RN, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

a) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

b) REGULARIDADE FISCAL: Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, expedido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante; Certidão Negativa de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Natal, 01 de agosto de 2025.

Simone Rodrigues de Moraes
Mat. 9.856-6
Coordenador CIT-TCE/RN